



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 16/09/04	Proposição Medida Provisória nº 212, de 09 de setembro de 2004.
-------------------------	---

autor Deputado CARLOS SANTANA	nº do prontuário 290
---	--------------------------------

1	<input type="checkbox"/> Supressiva	2.	<input type="checkbox"/> substitutiva	3.	<input type="checkbox"/> modificativa	4.	<input type="checkbox"/> aditiva	5.	<input type="checkbox"/> Substitutivo global
---	-------------------------------------	----	---------------------------------------	----	---------------------------------------	----	----------------------------------	----	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Emenda Modificativa

A Ementa desta Medida Provisória passa a ter a seguinte redação:

Altera dispositivos da Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996, que reorganiza as classes da Carreira Policial Federal e fixa a remuneração dos cargos que as integram, e da Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998, que cria a Carreira de Policial Rodoviário Federal; institui a Gratificação Específica de Apoio Técnico-Administrativo à Atividade Policial Federal - GEAPF, o Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, a Gratificação Específica de Apoio Técnico-Administrativo à Atividade Policial Rodoviária Federal – GEAPRF e a Gratificação de Incremento à Atividade de Administração do Patrimônio da União - GIAPU, cria a Carreira de Policial Ferroviário Federal, e dá outras providências.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, previu no Capítulo da Segurança Pública, art. 144, as Polícias Federal, Rodoviária Federal e Ferroviária Federal, e suas missões institucionais, bem como no seu parágrafo 7º, que a lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela Segurança Pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades. Sendo assim, é de urgência e relevância que esta Casa normatiza a situação da Polícia Ferroviária Federal.

PARLAMENTAR

Brasília

